



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO

RUA 10 DE JULHO, S/N, FONE: 86 3440 - 1209
CEP 64150-000 MATIAS OLÍMPIO - PI

Ofício nº 015/2014 - GJ

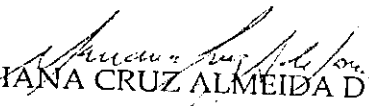
Em, 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

Assunto: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CORREIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Considerando a exiguidade do período anteriormente estabelecido para a realização da correição ordinária anual que findaria em 11 de fevereiro de 2014 e, considerando ainda o estimável acervo processual existente na Comarca, bem como a necessidade de uma melhor análise do mesmo em virtude da Comarca ter permanecido por aproximadamente um ano e meio sem Juiz titular, venho solicitar a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias para a concluir a Correição nesta Comarca.

Respeitosamente,


MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA

Juíza de Direito

Exmo. Sr.
Francisco Antônio Paes Landim Filho
DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí
Teresina - PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO

RUA 10 DE JULHO, S/N, FONE: 86 3440 - 1209
CEP 64150-000 MATIAS OLÍMPIO - PI

Ofício nº 015/2014 - GJ

Em, 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

Assunto: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CORREIÇÃO

De ordem,

A Associação Jurídica,

para os devidos fins

em/03/02/14

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Dra. Núbila Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Considerando a exiguidade do período anteriormente estabelecido para a realização da correição ordinária anual que findaria em 11 de fevereiro de 2014 e, considerando ainda o estimável acervo processual existente na Comarca, bem como a necessidade de uma melhor análise do mesmo em virtude da Comarca ter permanecido por aproximadamente um ano e meio sem Juiz titular, venho solicitar a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias para a concluir a Correição nesta Comarca.

Respeitosamente,

Mariana Cruz Almeida de Sousa
MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA

Juíza de Direito

Exmo. Sr.
Francisco Antônio Paes Landim Filho
DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí
Teresina - PI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

Requerente: MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA- Juíza de Direito da Comarca de MATIAS OLÍMPIO-PI

DESPACHO

Trata-se de expediente da magistrada em epígrafe, requerendo autorização para dilatar, por até mais 30 (trinta) dias, o encerramento da Correição Ordinária 2014 em curso, com previsão inicial para encerramento no dia 11 deste mês.

A magistrada traz os seguintes argumentos para justificar sua pretensão: **i)** exiguidade do período antes estabelecido para a realização da Correição Ordinária; **ii)** estimável acervo processual existente na comarca e **iii)** necessidade de melhor análise do acervo, uma vez que o Juízo permanecera por cerca de um ano e meio sem titular.

Por fim, requer seja concedido o prazo solicitado.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

*“Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.
(omissis)*

§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, dever ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data”.

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre à magistrada realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

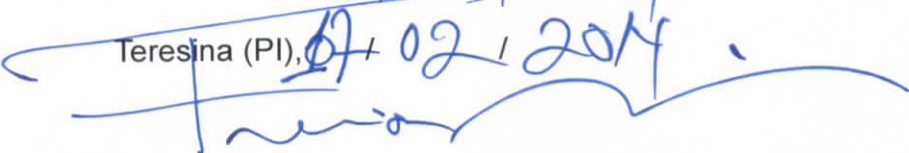
Por outro lado, o mesmo dispositivo flexibiliza esse prazo de realização das atividades correicionais, desde que a autoridade judicial responsável pelo procedimento exponha suas razões ao Órgão Corregedor e a critério deste.

No caso posto, considero plausível que o estimável acervo processual referido pela requerente justifique a concessão do prazo solicitado.

Ex Positis, **acolho o pedido**, pelo que concedo mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/02/2014, para que a requerente conclua a Correição Ordinária em curso na Comarca de MATIAS OLÍMPIO-PI.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.
Cientifique-se a autoridade judicial.

17/02/2014
17/02/2014
Teresina (PI),



FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor